

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONFORME LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017
MODALIDADE: CONVITE - TIPO: MENOR PREÇO.
ÓRGÃO OU REPARTIÇÃO INTERESSADO: MUNICÍPIO.
REGIME DE EXECUÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA CONTÍNUA.**

1 - DA LICITAÇÃO - ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

O Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.951.195/0001-10, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, com abertura das propostas às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O presente Processo Licitatório tem por objeto a contratação de serviços técnicos na área administrativa ou econômica, para operacionalização dos sistemas de convênios disponibilizados pelo Governo Federal e Estadual – SICONV/SIGEF, visando à apresentação, fundamentação e adequação de propostas relacionadas ao município de Angelina, através de emendas parlamentares, convênios e ou programas ministeriais, com seu posterior acompanhamento e efetivação da prestação de contas.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Além dos convidados, poderão participar da presente licitação os interessados cadastrados no Município na respectiva especialidade, desde que manifestem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para abertura dos envelopes, observadas as demais condições deste edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação para habilitação dos licitantes, que deve constar do envelope nº 01, (artigo 32, § 1º da Lei nº 8.666/93), é a seguinte:

4.1.1. Para pessoa física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Federal.
- f) Comprovação de possuir formação em Administração de Empresas ou Economia.

4.1.2. Para Pessoa Jurídica:

- a) Prova de Regularidade para com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente.
- e) Prova de que a empresa possua em seu quadro, profissional com formação em Administração de Empresas ou Economia.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.3. A documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.

4.1.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.1.4. O envelope nº 01, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DE ANGELINA

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017

PARTICIPANTE: NOME/RAZÃO SOCIAL

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em formulário próprio, datada, e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, de forma a não permitir a sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DE ANGELINA

REFERENCIA: PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

5.2. A proposta deverá ser cotada em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, indicando valores unitários (cotação mensal).

5.3. Serão desclassificadas propostas mensais acima de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos mil reais).

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

6.1. Da forma de pagamento:

6.2.1. O pagamento será mensal, em moeda corrente nacional, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

6.3. Do reajuste:

6.3.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato decorrente da presente licitação o preço cotado será reajustado com base no IGPM ou outro índice que o substituir, depois de decorridos doze (12) meses da assinatura do Contrato.

7. PENALIDADES:

7.1. A proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multa de 5% sobre o valor da proposta

7.1.3. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal;

7.1.4. Declaração de inidoneidade

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017, no Projeto Atividade:

03.01 2.003 7 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Funcionamento e Manutenção da Sec. Adm. e Finanças

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As demais informações sobre o presente Processo Licitatório, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Angelina, ou através do Fone nº (048) 3274-1183, com a Comissão Permanente de Licitação.
- 9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, nas condições dispostas neste convite.
- 9.2.1. Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio.
- 9.3. O licitante adjudicado do objeto, e que o executar, comprometer-se-à integralmente pelos serviços a serem prestados.
- 9.4. Do presente processo licitatório, na modalidade de Convite, caberão os recursos administrativos previstos no artigo 109 de Lei 8.666/93, com suas atualizações.
- 9.5. As propostas apresentadas em desconformidade com o presente ato convocatório serão automaticamente desclassificadas.
- 9.6. O proponente adjudicado deverá assinar o contrato no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de sua notificação, observadas as condições da proposta declarada vencedora.
- 9.7. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente licitação.
- 9.8. A prestação de serviços decorrente deste Processo Licitatório será fiscalizada pela Secretaria Mun. de Educação.
- 9.9. O Contrato decorrente da presente licitação poderá ter sua vigência prorrogada até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93.
- 9.10. A administração poderá alterar unilateralmente o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em até 25% do valor inicial contratado, caso o interesse público assim exigir.
- 9.11. O Prefeito Municipal, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

Angelina/SC, 11 de abril de 2017.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.951.195/0001-10, com sede na Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, por seu Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Orlando Dorigon, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: o vencedor do certame.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 023/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos na área administrativa ou econômica, para operacionalização dos sistemas de convênios disponibilizados pelo Governo Federal e Estadual – SICONV/SIGEF, visando à apresentação, fundamentação e adequação de propostas relacionadas ao município de Angelina, através de emendas parlamentares, convênios e ou programas ministeriais, com seu posterior acompanhamento e efetivação da prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço contratado dar-se-á de forma contínua, prestando uma carga horária de 20 (vinte horas) semanais na Prefeitura Municipal de Angelina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel e bem cumprimento dos serviços técnicos avençados, conforme estipulado na Cláusula Primeira, bem como das demais cláusulas do presente contrato, mantendo durante todo período de vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a utilizar os serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Quinta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Município pagará ao Contratado o valor expresso na proposta vencedora, em moeda corrente, em parcelas sucessivas, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de prorrogação da vigência do contrato o preço cotado será reajustado com base no IGP-M ou outro índice que o substituir, depois de decorridos doze (12) meses da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017, no Projeto Atividade:

03.01 2.003 7 3.3.90.00.00.00.00.0000 - Funcionamento e Manutenção da Sec. Adm. e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, quando por interesse público, for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em até 25% do valor inicial contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial dos serviços contratados enseja a rescisão do presente contrato, que poderá ainda ser determinada unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes ou por via judicial, nos termos da Lei nº 8.666/93, com pagamento de multa, em qualquer caso, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O Contratado, não cumprido as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Angelina – SC, *****

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

Contratado